Vitória Morais

Contrato de Prestação de Serviços de Social Media

2025



◆ Sumário

Qual o objetivo desse contrato? 03
Obrigações das partes 04
Comunicação e segurança das informações 06
Como será realizado o pagamento do serviço? 07
Duração do contrato09
Rescisão contratual09
Autorização de uso de imagem10
Utilização e coleta de dados 11
Disposições gerais13
Foro de eleição 14

Contratante:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Contratada:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

As partes acima qualificadas entendem como justas as cláusulas do presente contrato.

◆ Qual é o objetivo desse contrato?

Cláusula 1ª. Este contrato possui como objetivo a prestação dos serviços de *Social Media*, ou seja, de planejamento e gestão de redes sociais, nos moldes da proposta em anexo, e incluirá os seguintes serviços:

✓	Planejamento estratégico inicial;
~	Gerenciamento das seguintes redes sociais: (Instagram, LinkedIn), podendo englobar a criação de novos perfis, manutenção e organização de informações específicas de cada canal (otimização de perfil) e interações com potenciais clientes;
/	Cronogramas de posts;
×	Relatórios mensais simples, visando aprimorar ainda mais a estratégia;
~	Criação (e publicação, quando solicitada) de textos originais, com técnica de SEO (<i>Search Engine Optimization</i>), de acordo com os temas pré-definidos pelo Cliente e também com o surgimento de novas demandas.
✓	Designs dos posts.

Parágrafo primeiro. A Designer não realizará os serviços de: (i) criação de *websites* e *landing pages*; (ii) gestão de tráfego.

Parágrafo segundo. Ela poderá indicar profissionais de sua confiança para a realização desses ou de outros serviços quando solicitada pelo cliente, mas a qualidade dos serviços desses profissionais não será de sua responsabilidade, sejam eles indicados ou não.

Parágrafo terceiro. A produção de conteúdos específicos, que digam respeito a expertise da empresa ou do profissional Contratante serão de sua responsabilidade, cabendo a Designer auxiliar em sua adaptação e escrita estratégica, voltada para o público.

♦ Obrigações das partes.

Cláusula 2ª. A Designer compromete-se a fazer o possível para que a imagem do cliente seja preservada, sempre se atentando aos cuidados necessários para tanto, bem como as disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.



Parágrafo primeiro. A Designer somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do cliente com a sua **prévia e expressa autorização.** Para realizar este serviço, contudo, ela cobrará o valor extra de R\$______, que não está incluído no valor da cláusula 6ª.

Parágrafo segundo. O serviço de análise de dados de contas de redes sociais também pode ser contratado de maneira avulsa, pelo valor extra de R\$

Parágrafo terceiro. Após a realização da primeira reunião e o fechamento do contrato, a Designer iniciará o seu planejamento para criar os posts que serão postados no perfil do cliente; a otimização de perfil também será levada em consideração nesta etapa. Depois disso, ela:

- Terá 7 (sete) dias úteis para entregar esse planejamento inicial e o cronograma de posts ao cliente que terá 2 (dois) dias para aprová-lo.
- Produzirá os posts e as suas artes, quando solicitadas, e as entregará em _____ dias/semanas ao cliente, sempre uma semana antes da sua publicação.
- O cliente terá até 3 (três) dias para solicitar alterações no conteúdo ou no socia dos posts, desde que o faça na mesma semana em que foram entregues, para que não hajam atrasos no cronograma previamente estabelecido.

- d) A Designer terá _____ dias/horas para realizar as alterações.
- e) A Designer agendará os posts, quando solicitada.



Parágrafo quarto. O cliente terá direito a 2 (duas) alterações, de conteúdo ou no design, por cada postagem. A partir do terceiro pedido, será cobrado o valor de R\$_____ por alteração.

Parágrafo quinto. Eventuais atrasos ou interrupções de cronograma que ocorrerem por culpa do cliente eximem a Designer a de qualquer responsabilidade.

Cláusula 3ª. O cliente, por sua vez, se compromete a fornecer informações verídicas e transparentes sobre o(s) produto(s) e/ou serviços que oferece, a fim de possibilitar que as criações textuais da Designer atendam aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.



Parágrafo primeiro. Além disso, ele também deverá fornecer à Designer todas as informações e elementos necessários para o desenvolvimento do projeto de marketing e construção das peças de comunicações (fotos, informações, novidades, vídeos, notícias ou qualquer outro tipo de conteúdo relevante), dentro de um período máximo de ______ dias/horas antes da data da sua publicação, para evitar atrasos ou interrupções no cronograma.

Parágrafo segundo. A impossibilidade de prestação do serviço causada pela incorreção em informação fornecida pelo cliente ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação não caracteriza descumprimento de obrigação contratual, isentando a Designer de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo terceiro. O cliente é integralmente responsável pelos efeitos provenientes dos conteúdos informativos de suas páginas, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violações de direitos autorais. Em decorrência disso, em havendo qualquer ação judicial ou extrajudicial relacionada às publicações nas redes sociais do cliente em face da Designer, o cliente se obriga a aceitar a substituição do polo passivo da ação, mediante denunciação da lide ou outro instrumento processual aplicável, a fim de assumir sua qualidade como parte no eventual litígio, respondendo por todos os ônus provenientes.

→ Comunicação e segurança das informações.



Cláusula 4ª. A Contratada estará disponível para o atendimento de clientes entre as __ e as __, de segunda a sexta-feira, via WhatsApp ou e-mail.

Cláusula 5^a. Ao assinar o presente Contrato, o cliente autoriza a Designer a acessar e usar todas as informações fornecidas durante o atendimento. Essas informações podem incluir dados pessoais, logins e senhas de suas redes sociais.

Parágrafo primeiro. A Designer se compromete a adotar medidas razoáveis e adequadas para proteger as informações do cliente contra ameaças cibernéticas. Contudo, não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, perdas, interrupções ou acessos não autorizados à conta do cliente resultante de atividades de hackers, vírus, malware ou outros ataques cibernéticos.

Parágrafo segundo. A Designer não irá compartilhar as informações do cliente com terceiros, salvo se: (i) expressamente autorizada; (ii) forem solicitados por órgãos governamentais; (iii) forem necessárias para instruir processo administrativo ou judicial; (iv) forem necessárias, e no limite de suas necessidades, para contratar empresas especializadas em cobrança no caso de inadimplemento.

◆ Como será realizado o pagamento dos serviços?

Cláusula 6^a. Pela contratação dos serviços mencionados neste contrato, o cliente:

• Pagará o sinal de R\$_____ em até 24h depois de sua assinatura.



Parágrafo primeiro. Este valor compreende a nossa reunião inicial, toda a elaboração da estratégia de comunicação do cliente e um primeiro cronograma de postagens. Por isso, a obrigação do pagamento integral desta cláusula não depende da efetiva postagem dos conteúdos ou da continuidade dos serviços.

Parágrafo segundo. A posterior rescisão unilateral por parte do cliente não o exime da responsabilidade de arcar com o valor estipulado nesta cláusula, ainda que tenha sido permitido o seu parcelamento.

Arcará		C	com	O	7	valo	or		me	nsa	al	de
R\$					·	Est	es	valo	res	de	verão	ser
pagos	até	О	décimo	dia	de	ca	da	mês	, p	or	meio	de
transfe	rênc	ia	bancária	ou	pix,	e	te	rão	com	10	destin	o a
seguint	te co	nta	a corrente	•								



Banco: Banco do Brasil.



Agência:

Conta corrente:

CPF/PIX:

Favorecida:

Parágrafo primeiro. A não utilização dos serviços disponíveis em um determinado mês não acarretará na sua transferência ou no seu acúmulo para os meses subsequentes, inexistindo, de igual modo, qualquer ressarcimento.

Parágrafo segundo. Os serviços solicitados pelo cliente que não estejam incluídos no presente contrato, ou que excedam as quantidades estipuladas, serão cobrados de maneira avulsa, por meio de orçamento próprio.

Parágrafo terceiro. Em caso de atraso no pagamento dos valores convencionados nesta cláusula, incidirá:



(i) multa moratória de \$\frac{1}{2}\% (dois por cento) \$\frac{1}{2}\% sobre o valor devido;



(ii) juros de 1% (um por cento) ao mês;



(iii) atualização monetária calculada com base na variação do IPCA-E até a data do efetivo pagamento da parcela devida. Parágrafo quarto. A Designer não ficará obrigada a dar continuidade aos serviços enquanto durarem os atrasos nos pagamentos. Parágrafo quarto. A Designer não ficará obrigada a dar continuidade aos serviços enquanto durarem os atrasos nos pagamentos.

Parágrafo quinto. Caso haja interrupções ou atrasos nos serviços contratados em decorrência de motivos alheios à vontade da Designer, fica acordado que, quando do reinício destes, os valores estabelecidos anteriormente poderão ser reajustados de acordo com os seus novos valores, de modo a manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da relação e respeitando-se o valor do contrato expresso acima.

→ Duração do contrato.

Cláusula 7a. Este contrato vigorará pelo prazo aproximado de _____ meses contados a partir de sua assinatura. Após o término do prazo inicial, ele será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer uma das partes, enviada à outra parte por escrito com, no mínimo, _____ dias de antecedência do seu término (aviso prévio).

Parágrafo único. Quaisquer alterações posteriores à assinatura deste contrato deverão ser feitas por meio de um documento escrito (termo aditivo), que será devidamente assinado por ambas as partes.

◆ Rescisão contratual.

Cláusula 8^a. Além das hipóteses legais, este contrato poderá ser rescindido:

- Por iniciativa da Designer, quando o cliente descumprir quaisquer um dos combinados presentes neste contrato.
 - O cliente será obrigado a pagar uma indenização equivalente à 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato.

• Caso o cliente, por mera liberalidade, deseje rescindir antes do término do prazo combinado.

O cliente deverá notificar a Designer com antecedência mínima de ______ dias, sob pena de ter que arcar com o pagamento de uma indenização no valor de R\$_____, e incorrerá na mesma multa de 20% sobre o valor restante do contrato.

A Designer poderá, ainda, reter o sinal, caso os serviços por ele compreendidos já tenham sido prestados.

• Por vontade da Designer (condições de reembolso).

Caso a Designer opte por interromper o contrato, ela devolverá os valores correspondentes aos trabalhos ainda não entregues.

O cliente declara estar ciente, por esta cláusula, que o pagamento do sinal, por exemplo, poderá ser retido, uma vez que os trabalhos por ele compreendidos (nossa primeira reunião, a elaboração da estratégia de comunicação do cliente e o primeiro cronograma de postagens) muito provavelmente já terão sido entregues.

Cláusula 9^a. O não pagamento de 1 (uma) mensalidade consecutiva gera rescisão automática, independentemente de notificação, aplicando-se a multa de 20% prevista na cláusula anterior.

◆ Autorização de uso de imagem.

Cláusula 10^a. A Designer concorda em manter em sigilo absoluto a sua participação em qualquer projeto de *ghostwriting*, se comprometendo a não divulgar, direta ou indiretamente, que está escrevendo em nome do cliente, e nem revelar detalhes específicos sobre quaisquer conteúdos que vier a desenvolver.

Parágrafo único. Amostras genéricas e não identificáveis de seu trabalho, no entanto, desde que não revelem a identidade do cliente, assim como quaisquer outros materiais de vídeos (making-ofs, relatos e experiências sobre os serviços), fotos, textos, designs gráficos e afins que não tiverem relação direta com o trabalho de *ghostwriting*, poderão integrar o portfólio da Designer em suas propostas comerciais, páginas do Instagram, Facebook, Youtube, LinkedIn, blogs, amostras, exposições, concursos, cursos, aulas ministradas e todas as outras redes sociais que existam ou possam vir a existir.

→ Utilização e coleta de dados.

Cláusula 11^a. Por meio deste contrato, o cliente declara o consentimento expresso para que a Designer possa coletar, tratar e compartilhar dados necessários (i) ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7°, inc. V da LGPD; (ii) ao cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7°, inc. II da LGPD; e (iii) para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7°, inc. V da LGPD.

Cláusula 11.1. A Designer, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

Parágrafo único. No manuseio dos dados, a Designer deverá:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do cliente e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao cliente, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), tendo em vista que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do cliente.
- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores. representantes terceiros ou contratados. confidencialidade dos dados processados. assegurando que todas as pessoas que lidam com os dados pessoais do cliente também precisaram assinar um Acordo de Confidencialidade com a Designer.
- Manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não tenham a ver com a execução da prestação de serviços ao cliente.

Cláusula 11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros sem a autorização expressa do cliente, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham referidas informações.

Parágrafo primeiro. Caso a Designer seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a alguma autoridade pública, deverá informar previamente o cliente para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo segundo. A Designer deverá notificar ao cliente, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Descumprimentos (ainda que suspeitos) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Designer, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Designer.

→ Disposições gerais.

Cláusula 12^a. A Designer poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume neste contrato a terceiros sob sua responsabilidade.



Cláusula 13^a. O cliente tem direito a _____ reunião mensal por videoconferência com o intuito de alinhar demandas, fazer planejamentos e tomar decisões.

Parágrafo único. A reunião deverá ser agendada com, pelo menos, _____ dias de antecedência.

Cláusula 14^a. A Designer pode, por escolha própria, deixar de exigir do cliente o cumprimento de algum compromisso previsto neste contrato (como algum prazo, por exemplo), mas isso não significa que outros descumprimentos serão aceitos, ou permite qualquer alteração nos termos do contrato (novação).

Cláusula 15^a. As partes e testemunhas concordam e reconhecem como válidas as manifestações de vontade emitidas neste contrato em formato eletrônico. Nos moldes do §2º do artigo 10 da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, são admitidos todos os meios legais de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, ainda que não empreguem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, como, por exemplo, a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante a utilização de perfil de acesso (login e senha).

	Foro	de	e]	leição.
•				5

Cláusula 16^a. As partes, de comum acordo, elegem o Foro Cível da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato

São Paulo/SP, de	de 2024.	
Contratante (cliente)		
Contratada (Redatora).		
Testemunha CPF:		
Testemunha		
CPF:		